



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## DECRETO N° 3.368, DE 08 DE MAIO DE 2025

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O EVENTO “4º MOTOFEST” DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o evento “4º MotoFest” de Ribeirão Vermelho que acontecerá de 09 a 11 de maio do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

**CONSIDERANDO** que o local de realização do evento será no Espaço Cultural “João José da Gama”;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante o evento, no Espaço Cultural “João José da Gama”.

**Parágrafo único.** O comércio ambulante nas ruas paralelas ao Espaço Cultural deverá estar munido de Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação.

**Art. 2º** Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

**Parágrafo único.** Fica permitido acesso ao Espaço Cultural “João José da Gama”, de veículos de carga e descarga nos dias 09 a 11 de maio até às 12h00min.

**Art. 3º** Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas sinalizadas da Rua Luciana Cunha, estando os infratores sujeitos a multa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 4º** Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 09 a 11 de maio de 2025.

**Art. 5º** Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

**Art. 6º** O comércio localizado no perímetro no qual se dará o evento poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento.

**Art. 7º** Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 09 a 11 de maio do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

**Art. 8º** O evento ocorrerá nos seguintes horários:

I – No dia 09 de maio o início será às 18h00min e término à 01h00min;

II – No dia 10 de maio o início será às 13h00min e término à 01h00min;

III – No dia 11 de maio o início será às 14h00min e término à 00h00min;

**Art. 9º** Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Art. 10** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 08 de maio de 2025.

